

MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR

Despacho n.º 6398/2024

Sumário: Criação, revisão ou extinção de subunidades orgânicas da estrutura orgânica do Município de Ponte de Sor.

Nos termos do n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, torna-se público que por meu despacho de 07 de maio de 2024, no uso da competência que me é conferida pelo artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, foram criadas, revistas ou extintas as subunidades orgânicas, conforme consta do referido despacho que a seguir se publica, cujas competências se encontram descritas no Regulamento de Organização dos Serviços do Município de Ponte de Sor.

14 de maio de 2024. – O Presidente da Câmara Municipal, Hugo Luís Pereira Hilário.

Criação, Revisão ou Extinção de Subunidades Orgânicas da Estrutura Orgânica do Município de Ponte de Sor

Considerando que:

Por deliberação da Câmara Municipal, de 10 de abril de 2024, foi submetida à aprovação da Assembleia Municipal a fixação do número máximo de unidades orgânicas flexíveis e a manutenção do número de subunidades orgânicas, nos termos da alínea b) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23/10.

Nessa mesma reunião de 10 de abril de 2024, condicionada à aprovação pela Assembleia Municipal do número máximo de unidades orgânicas flexíveis propostas, foi aprovada pela Câmara Municipal a criação da unidade orgânica flexível de 3.º grau, designada por Serviço de Finanças e Património, a extinção das unidades orgânicas flexíveis de 4.º grau, designadas por Gestão de Equipamentos e Promoção da Atividade Desportiva e Projetos e Eventos Desportivos e a correspondente alteração da estrutura flexível da organização interna dos serviços do Município, conforme proposta apresentada e representada no organograma anexo, nos termos e para os efeitos previstos conjuntamente na alínea a) do artigo 7.º e no n.º 3 e 4 do artigo 10.º do DL n.º 305/2009, de 23/10;

Por deliberação da Assembleia Municipal, de 19 de abril de 2024, foi aprovada a referida proposta, com vista a esta alteração da Estrutura Orgânica Flexível dos Serviços do Município de Ponte de Sor e respetivo Regulamento de Organização dos Serviços;

Nos termos do disposto no artigo 8.º e n.º 5 do artigo 10.º, do decreto-lei atrás referido, compete ao Presidente da Câmara a criação, a alteração e a extinção das subunidades orgânicas, dentro do limite fixados pela Assembleia Municipal;

Com vista à plena prossecução das atribuições do Município segundo os princípios estabelecidos no artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro;

Determino, a criação, revisão ou extinção das subunidades a seguir indicadas, nos seguintes termos:

1 – As subunidades orgânicas, anteriormente na dependência da Divisão de Finanças e Património, passam para a dependência direta da unidade de 3.º grau designada por Serviço de Finanças e Património ora criada pela referida deliberação da Câmara Municipal, com as seguintes alterações:

a) A revisão das competências e a alteração da designação da subunidade de Compras que passa a designar-se por subunidade de Contratação Pública e que, para além das competências que lhe estavam atribuídas, passa também a integrar algumas das competências no âmbito da contratação de empreitadas que estavam atribuídas à Subunidade Obras Municipais, conforme consta do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais;

b) A revisão das competências da subunidade orgânica de Faturação e Apoio a Consumidores, conforme consta do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais;

O Serviço de Finanças e Património passa assim a integrar as seguintes subunidade orgânicas:

Serviço de Finanças e Património:

- i) Contabilidade;
- ii) Contratação Pública;
- iii) Gestão de Património;
- iv) Faturação e Apoio a Consumidores;
- v) Taxas e Licenças;
- vi) Candidaturas e Sistemas de Financiamento;
- vii) Tesouraria.

2 – A criação da subunidade orgânica de Serviço de Apoio a Migrantes na dependência da Divisão de Ação Social;

2.1 – A Revisão das competências da subunidade de Intervenção e Integração Social, na dependência da Divisão de Ação Social, que passa a integrar as competências do SAAS – Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social e a designar-se por Intervenção e Integração Social – SAAS;

A Divisão Ação Social passa assim a integrar as seguintes subunidades orgânicas:

Divisão Ação Social

- i) Intervenção e integração Social – SAAS;
- ii) Habitação Social;
- iii) Rede Social;
- iv) Associativismo;
- v) Inovação Social;
- vi) Serviço de Apoio a Migrantes.

3 – A extinção da subunidade de Apoio aos Projetos Educativos e Comunitários, na dependência da unidade de Gestão de Recursos e Apoios Educativos, cujas competências passam a estar integradas na subunidade de Projetos Educativos e Inovação Social, na dependência da unidade orgânica de Planeamento Estratégico para a Área da Infância e da Juventude;

4 – A extinção da subunidade de Gabinete de Planeamento, Gestão Estratégica e Comunicação, na dependência da unidade de Planeamento Estratégico para a área da Infância e da Juventude, passando esta unidade a integrar as competências da subunidade ora extinta.

A unidade orgânica de Gestão de Recursos e Apoios Educativos e a unidade orgânica de Planeamento Estratégico para a Área da Infância e da Juventude passam assim a integrar as seguintes subunidades orgânicas:

Divisão de Educação, Juventude e Desporto

Serviço de Educação e Juventude:

Gestão de Recursos, Equipamentos e Apoios Educativos:

- i) Ação Social Escolar;
- ii) Gestão do Parque Escolar, Equipamentos e Recursos Educativos;

Planeamento Estratégico para a Área da Infância e da Juventude:

- i) Projetos Educativos e de Inovação Social;
- ii) Serviço Integrado de Apoio à Criança e à Família;
- iii) Serviço de Juventude;

5 – Criar as subunidades orgânicas de Serviço de Gestão dos Equipamentos e Recursos Desportivos, de Serviço de Promoção da Atividade Física e Desportiva e de Serviço de Promoção de Projetos e Eventos Desportivos, na dependência da unidade orgânica de 3.º grau – Serviço de Desporto, que passam a integrar as competências anteriormente cometidas às unidades orgânicas de 4.º grau ora extintas pela referida deliberação da Câmara Municipal, conforme consta do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais;

O Serviço de Desporto passa assim a integrar as seguintes subunidades orgânicas:

Serviço de Desporto:

- i) Serviço de Gestão dos Equipamento e Recursos Desportivos;
- ii) Serviço de Promoção da Atividade Física e Desportiva;
- iii) Serviço de Promoção de Projetos e Eventos Desportivos.

6 – A criação da subunidade orgânica de Serviço de Habitação, na dependência da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, passando esta unidade orgânica a integrar as seguintes subunidades:

Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística;

- i) Instrumentos de Gestão Territorial e Planeamento Urbano;
- ii) Gestão Urbanística;
- iii) Fiscalização Municipal;
- iv) Sistemas de Informação Geográfica e Topografia;
- v) Serviço de Habitação.

7 – A criação da subunidade orgânica de Infraestruturas e Cemitérios, na dependência da Divisão de Serviços Operacionais que agrega as anteriores subunidade orgânicas: Águas e Saneamento, Energia e Instalações e Redes e Cemitérios e que comporta todas as competências que estavam atribuídas às referidas subunidades orgânicas, com exceção das que foram assumidas pela empresa Águas do Alto Alentejo – AAA, em matéria de Redes de abastecimento de água, conforme consta do Regulamento dos Serviços Municipais.

A Divisão dos Serviços Operacionais passa assim a integrar as seguintes subunidades:

Divisão de Serviços Operacionais

- i) Gestão de Recursos;
- ii) Infraestruturas e Cemitérios;
- iii) Resíduos Urbanos;
- iv) Rede Viária e Ambiente;
- v) Habitação e Equipamentos Municipais;
- vi) Espaço Urbano;

As competências de cada uma das referidas subunidades são as previstas no Regulamento da Organização dos Serviços do Município de Ponte de Sor, aprovado pela Assembleia Municipal, na sessão ordinária de 19-04-2024.

Em conformidade com a alínea c), do n.º 1, do artigo 25.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, adaptado à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, nas suas atuais redações, manter-se-ão em vigor as nomeações em comissão de serviço nas unidades orgânicas atualmente providas, concretamente: Departamento de Administração, Finanças e Desenvolvimento; Departamento de Ordenamento do Território, Obras e Ambiente; Divisão de Recursos Humanos; Divisão Jurídico-Administrativa; Divisão Ação Social; Divisão de Educação, Juventude e Desporto; Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística; Serviço de Apoio às Atividades Aeronáuticas; Serviço de Educação e Juventude; e, Serviço de Desporto (atualmente suspensa).

O presente despacho produz efeitos a 1 de junho de 2024.

317701954